



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Procuradoria Geral do Município

PARECER PGM – N39/2018

Pregão Presencial – 34/2018

OBJETO: Impugnação

RELATÓRIO

Enviado a esta Assessoria Jurídica o processado administrativo em epígrafe para que fosse manifestado a respeito da impugnação apresentada pela futura licitante proponente, “LM Biotecnologia”.

Em suma, a impugnante alega que o edital combatido inclui no seu bojo cláusula que restringe e frustra o caráter competitivo do certame, face a possível direcionamento do certame ao manter o item 12.4.1.

Ao final requer a procedência da impugnação para excluir o item impugnado, que seja a impugnante admitida a participar do certame em epígrafe.

Em suma é o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Lendo e relendo seus fundamentos, encaminhamos os autos ao setor requisitante que manifestou em CI de nº 424 que pediu sua exclusão do certame e solicitou a inclusão do registro ou inscrição da entidade profissional no CREA- Pessoa Jurídica ou física que se responsabilizará pelos serviços a serem contratados pelo certame.

Repisa-se que a “licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao interesse coletivo”. Implica dizer que a licitação não se limita apenas e tão-

Wanderson Wagner Leal
Assessor Jurídico
OAB/MG 75.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Procuradoria Geral do Município

somente a procurar pelo menor preço, mas, sim, pela melhor proposta, buscando a maior e melhor qualidade da prestação ou fornecimento e o maior benefício econômico.

Visa, ainda, garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender para o Poder Público.

Diante da nova manifestação do setor requisitante fica prejudicada a análise de mérito da impugnação, podendo as especificações técnicas ser retidas do edital.

3. CONCLUSÃO

Por esta razão, OPINO no sentido de promover a exclusão do item 12.4.1, conforme requerido pelo setor requisitante, ficando prejudicada a análise de mérito da impugnação promovida por LM Biotecnologia, nos termos dos fundamentos acima expostos. Sendo retido o item 12.4.1. o edital deverá ser republicado na forma legal.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Santa Luzia, 5 de dezembro de 2018.

Wanderson Wagner Leal
Assessor Jurídico
OAB/MG 75.549
Wanderson Wagner Leal
Assessoria Jurídica

De acordo,

Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco
Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco
Procuradora-geral do Município